

**Lei Municipal N.º 5662/2005, de 25 de outubro de 2005.**

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM A BANDA MUNICIPAL DE INTEGRAÇÃO ESTUDANTIL - BANMIES; AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REPASSAR SUBVENÇÃO A BANDA MUNICIPAL DE INTEGRAÇÃO ESTUDANTIL - BANMIES; DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**VITOR ANTONIO PLETSCH, NA CONDIÇÃO DE PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA PRATA.**

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar convênio com a Banda Municipal de Integração Estudantil - BANMIES, inscrita no CNPJ n.º 88.991.989/0001-93, com objetivo de manter esforços na manutenção da Entidade, com atividades educacionais, sociais e culturais, em especiais para jovens estudantes de Nova Prata.

Art. 2.º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a repassar subvenção a Banda Municipal de Integração Estudantil - BANMIES, no valor total de R\$12.000,00 (doze mil reais), para possibilitar o objetivo declinado no artigo anterior, os quais serão repassados em quatro parcelas mensais, a contar do mês de setembro até dezembro de 2005, em parcelas mensais no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Parágrafo único - Os valores serão usados para pagamento de instrutores e os encargos incidentes, manutenção de instrumentos, adquirir uniformes e materiais necessários, bem como custeio de transporte dos membros da BANMIES.

Art. 3.º - Ficam fazendo parte integrante da presente Lei Municipal, a minuta do convênio e do plano de trabalho.

Art. 4.º - A entidade beneficiada deverá apresentar plano de trabalho, do valor repassado como condição para liberação do valor, que deverá ser aprovado pelo Gabinete do Prefeito.

Parágrafo Primeiro - Além do Plano de Trabalho a entidade beneficiada deverá apresentar Certidão Negativa de Tributos Estaduais, Federais e Municipais, INSS e FGTS, CNPJ atualizado e documentação da constituição jurídica da entidade.

...

**... Folha 02**

Art. 5.º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei Municipal, correrão por conta de dotação orçamentária, classificada da seguinte forma: 05 – Secretaria da Educação e Cultura; 03 – Livres da Educação; 13.392.0054.1019 – Auxílio Banda e Coro Armorial; 3.3.90.30.000000000 – Instituição de Caráter Assistencial (239).

Art. 6.º - Esta Lei Municipal entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA PRATA**, em  
25 de outubro de 2005.

**Vitor Antonio Pletsch**  
**Prefeito Municipal**

## **TERMO DE CONVÊNIO**

Por este instrumento particular de convênio, que fazem entre si, de um lado o MUNICÍPIO DE NOVA PRATA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ n.º 91.618.439/0001-38, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Vitor Antonio Pletsch, e, de outro lado, BANDA MUNICIPAL DE INTEGRAÇÃO ESTUDANTIL - BANMIES, com sede em Nova Prata, inscrita no CNPJ sob n.º 88.991.989/0001-93, representado por sua Presidente, Sr. Carlos Alberto Zancan, têm entre si, como justo e acertado, o quanto segue:

O presente convênio tem por objeto ações conjuntas, no sentido de possibilitar a manutenção das atividades da BANMIES, consistente na existência de uma fanfarra e de uma banda, dando continuidade às atividades educacionais, sociais e culturais desenvolvidas pela Entidade.

A participação do Município será o repasse do valor a ser gasto pela BANMIES, no valor total de R\$12.000,00 (doze mil reais), os quais serão repassados em quatro parcelas mensais, a contar do mês de setembro até dezembro de 2005, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) cada.

A Banda Municipal de Integração Estudantil deverá prestar contas dos valores repassados, no máximo até 30 (trinta) dias após cada um dos repasses previstos na cláusula anterior, mediante apresentação de Notas Fiscais e recibos comprobatórios de despesas, sendo que, uma cópia da prestação de contas deverá ser encaminhada à Câmara de Vereadores.

A Entidade em contrapartida dos valores repassados compromete-se a divulgar a cultura musical a todas as crianças, jovens e adultos do Município, possibilitando a participação gratuita de quem quiser participar da fanfarra ou da banda.

Ficará sob responsabilidade da Entidade, a realização das despesas e contratação de empresas e pessoas físicas para realizarem os serviços que se fizerem necessário à concretização dos objetivos da mesma, sem qualquer vínculo com o Município de Nova Prata, bem como fica isento o Município de qualquer responsabilidade, quanto a eventuais danos pessoais ou materiais, produzidos a terceiros.

Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Prata, para dirimir eventuais dúvidas porventura advindas da execução do presente convênio.

E, por estarem justos e acertados, firmam o presente Convênio, juntamente com duas testemunhas a tudo presentes.

Nova Prata, 25 de outubro de 2005.

**Vitor Antonio Pletsch**  
**Prefeito Municipal**

**Carlos Alberto Zancan**  
**Presidente da BANMIES**

**Testemunhas:**

1..... e

2.....